



AUT. 46
PL. 39

J. ... 1. te
D. 13/05/14 pagc3
6973

LEI Nº. 47/2014

Súmula:- Disciplina o horário de trânsito dos veículos que fazem publicidade, autorizados a circularem no município, como específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CORDEIRO MAGALHÃES FILHO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Ficam, por meio desta lei, estabelecidos os horários nos quais os veículos que estiverem fazendo publicidade e/ou divulgação por meio de equipamentos de som (alto-falantes) podem circular:

- I - de segunda a sexta-feira: das 9h às 18h;
- II - aos sábados: das 9h às 12h, exceto quando o comércio estiver funcionando até às 18h, quando os veículos poderão circular até este horário;
- III - aos domingos, somente nos bairros, das 10h às 12h30, proibida a divulgação na área central da cidade.

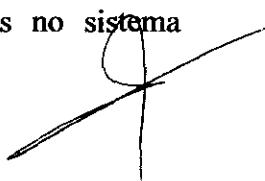
§. 1º. Fica expressamente proibido o trânsito dos veículos citados no caput deste artigo em horários e locais diferentes dos mencionados acima, exceto no caso de divulgação de campanhas educativas, de interesse público, divulgação de cultos religiosos e evangelísticos, referentes a epidemias, que digam respeito à saúde em geral e nos casos de interesse da Defesa Civil.

§. 2º. Também fica proibida a circulação destes veículos em um raio de 200m (duzentos metros) de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;

§. 3º. O som emitido pelos veículos que fizerem publicidade e/ou divulgação será de, no máximo, 85 (oitenta e cinco) decibéis (db), sob pena de multa prevista em regulamento.

Art. 2º. Os veículos de que trata esta lei, para poderem prestar os serviços de publicidade e/ou divulgação, deverão estar devidamente identificados, portando autorização para o exercício da atividade, expedida pelo poder executivo.

Art. 3º. Os veículos que não estiverem autorizados a prestar os serviços de que trata esta lei e que forem flagrados prestando-os estarão sujeitos à multas previstas no sistema tributário municipal.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Parágrafo único. Os veículos autorizados, mas que não estiverem portando a devida autorização quando da realização do serviço de divulgação e/ou publicidade, além de sofrerem as sanções de que trata o caput deste artigo, terão o alvará cassado.

Art. 4º. O executivo municipal poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em até 45 dias da data de sua publicação, em especial no que tange ao procedimento de concessão dos alvarás para a prestação dos serviços objeto desta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 6 de maio de 2014.


*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal*